



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 102/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS BANCÁRIOS

CREDENCIANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO, pessoa jurídica de direito público, interno, inscrito no CNPJ/MF 87.613.550/0001-64, com sede administrativa na Avenida Laurindo Centenaro, 481, nesta cidade, CEP 99.870-000, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Antonio José Bianchin, doravante denominado CREDENCIANTE.

CREDENCIADO: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, inscrito no CNPJ nº 92.702.067/0001-96, com sede na Rua Capitão Montanha, nº 177, Centro, Município de Porto Alegre, RS, CEP 90.010-040, neste ato representado pela Procuradora: Laura Helena Garcez de Almeida, portadora da Cédula de Identidade Civil nº 9064969281, inscrita no CPF nº 966.596.370-87, com endereço profissional na Rua Lia Andreani, nº 263, Município de São José do Ouro, RS, doravante denominado CREDENCIADO.

Pelo presente instrumento contratual, entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos serviços enunciados na Chamada Pública de Credenciamento Nº 02/2022, homologado em 14 de outubro de 2022, mediante Processo Administrativo nº 55/2022, Edital de Chamamento Público para Credenciamento Nº 002/2022, em conformidade com “caput” do Art. 25, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O chamamento público tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários para recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais por meio de Guia da Arrecadação Municipal, padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, preços, prazos, procedimentos e demais condições previstas no Edital e em seus anexos.

1.2 A empresa credenciada deverá atender todas as condições e padrões exigidos para o desempenho da atividade/serviços contratados contidos neste edital e seus anexos.

1.3 A prestação de serviços é exclusiva dos credenciados, vedada sua transferência a empresas alheias a relação contratual.

1.4 O credenciado não poderá cobrar do beneficiário, ou de seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

1.5 A instituição financeira deverá manter agência ou ponto de atendimento instalada no perímetro urbano do Município, para atendimento ao objeto proposto.

1.6 Eventual mudança de endereço ou rotina dos serviços da credenciada deste edital, deverá ser imediatamente comunicada ao Município, que analisará a conveniência de manter os serviços em outro endereço.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O Banco prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do Edital de Credenciamento e do presente contrato. A prestação dos serviços de arrecadação, através de Guia de Arrecadação Municipal, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelo BANCO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O Município pagará aos bancos credenciados pela prestação dos serviços a tarifa abaixo relacionada pelos documentos arrecadados:

ITEM	MODALIDADE DE ARRECADAÇÃO	PREÇO
01	Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal (por meio de guichê)	3,40
02	Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal (por meio de correspondente bancário, lotérica, etc)	1,65
03	Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal (por meio de autoatendimento – caixa eletrônico)	1,65
04	Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal (por meio de Internet/Mobile)	1,65

3.2 A entidade financeira credenciada deverá emitir relatórios diários, detalhando qual a forma de pagamento foi escolhida e as tarifas utilizadas.

3.3 O banco realizará o desconto da tarifa pertinente no ato do repasse da arrecadação para a Prefeitura, com relatório de descrição dos tipos de serviços prestados com suas respectivas tarifas aplicadas.

3.4 A entidade financeira credenciada deverá emitir relatórios diários, detalhando qual a forma de pagamento foi escolhida e as tarifas utilizadas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa para a execução do objeto licitado correrá por conta das Dotações Orçamentárias constantes da lei-de-meios em execução.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1 Ao credenciado, competirá:

- Receber tributos e demais receitas municipais somente através das guias de arrecadação municipal (GAM), aprovadas pela Secretaria Municipal de Fazenda do Município de São José do Ouro, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste CONTRATO, quais sejam;
 - Correspondente bancário, lotérica, banco postal, etc...;
 - Autoatendimento-caixa eletrônico;



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

- Internet (home, office e mobile banking), pessoa física e jurídica;
- Débito automático (em conta corrente) pessoa física e jurídica;
- II. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente CONTRATO.
- III. Apresentar ao Município, no ato da assinatura do presente CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviço ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidade de pagamento deverá ser previamente aprovada pelo Município.
- IV. Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparação ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do CREDENCIADO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO.
- V. A informação recebida nas Guias de Arrecadação Municipal (GAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN.
- VI. O CREDENCIADO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.
- VII. Autenticar a GAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além de representação numérica do código de barras, para os recebimentos realizados por meio de "home/office banking", "internet" ou qualquer outra modalidade de autoatendimento.
- VIII. Manter as GAM arquivadas por um período de 30 (trinta) dias.
- IX. Enviar ao Município, do primeiro dia útil seguinte, arquivo com todas as transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB), bem como disponibilizar o arquivo retorno, sempre que solicitado pela contratante, dentro do período de até 12 (doze) meses após o primeiro envio, mediante pagamento de tarifa adicional.
- X. Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação da rejeição, sem prejuízo das partes, por escrito.
- XI. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito.
- XII. Apresentar diariamente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços.
- XIII. Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.
- XIV. Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o CREDENCIADO obrigado a



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XV. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico pelo período mínimo de vigência do contrato.

XVI. Disponibilizar profissionais qualificados para a execução dos serviços solicitados;

XVII. Manter todas as condições de habilitação, durante o período em que se mantiver credenciado;

XVIII. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

XIX. O CREDENCIADO repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

- a) Em até 04 (quatro) dias úteis (D+4) após a data do recebimento para os documentos arrecadados em todas as formas de pagamento descrito no Edital;
- b) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos pela instituição até 01 (um) dia útil a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- c) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

a. É VEDADO AO BANCO:

- I. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços do Município;
- II. Cancelar ou debitar valores sem autorização expressa do Município;
- III. O trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município.
- IV. O credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 84 da Lei nº 8.666/93, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e § 3º, respectivamente, da Lei nº 8.666/93.
- V. A cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.
- VI. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- VII. Em caso de negativa injustificada de atendimento, após a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as penalidades contratuais.

b. Não será considerada como repassada a arrecadação:

- I. Enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO não for recebido pelo Município;
- II. Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade;



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

5.2 Ao Município de São José do Ouro, competirá:

- I. Expedir normas e procedimento de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- II. Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;
- III. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
- IV. Remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;
- V. Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;
- VI. Efetuar o pagamento ao credenciado em função dos serviços prestados de acordo com os preços fixados, no prazo previsto neste edital;
- VII. Efetuar conferência das faturas correspondentes aos serviços executados;
- VIII. Fiscalizar o cumprimento das disposições deste contrato, em conformidade com as exigências do edital, quanto aos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A entrega do objeto e o cumprimento das obrigações serão fiscalizados pelo Município de São José do Ouro, por intermédio da Secretaria da Fazenda, que acompanhará a execução dos serviços, inclusive notificando à CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

6.2 O Município reserva o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em caso de má prestação, apurada em processo administrativo, com garantia do contraditório e ampla defesa.

6.3 A omissão da fiscalização, no desempenho de suas atribuições, ainda que eventual, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços.

6.4 Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

7.1 O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas no ANEXO IV deste Edital, pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2 Ocorrendo prorrogação de prazo, os preços contratados poderão ser reajustados anualmente, considerando-se a correção pelo IPCA-E/IBGE do período.

7.3 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, que será regida pelas disposições constantes dos art. 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

7.4 A contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas da Administração contidas nos artigos 58 e 65 da Lei nº 8.666/93, e a possibilidade de rescisão administrativa deste ajuste, nos casos legais.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução parcial ou total do contrato, O Município de São José do Ouro poderá garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo Município.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 02 (dois) anos.

8.2 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO, ficando a empresa obrigada a apresentar o comprovante do pagamento.

8.3 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

Elegem o foro da Comarca de São José do Ouro, renunciando expressamente qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir deste instrumento.

E, por estarem justos e acertados, lavrou-se o presente termo em três vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

São José do Ouro, RS, 17 de outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO - RS
Representado pelo Prefeito Municipal
Sr. Antonio José Bianchin
CONTRATANTE

**BANCO DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL SA**
Representado pela Procuradora:
Sra. Laura Helena Garcez de Almeida
CONTRATADA